



ATA N. º1

PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO INFRA IDENTIFICADOS, PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL - ABERTOS POR AVISO N.º 19375/2024/2 – PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.º SÉRIE – N.º 168 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

REF.ª E – UM POSTO DE TRABALHO NA CATEGORIA E CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR (ENGENHARIA AMBIENTE) – SERVIÇOS DE AMBIENTE E SALUBRIDADE PÚBLICA – EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

-------Caracterização do posto de trabalho: Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, complementado por competências de apoio geral, concretamente: Apoio técnico para a elaboração e implementação do plano estratégico de redução de perdas de água no sistema municipal de abastecimento de água; Apoio técnico em gabinete e no terreno à redução de ilícitos; Colaborar em estudos e projetos que exijam conhecimentos avançados no que se refere à qualidade da água; Colaborar na análise e informação de projetos Instruídos no âmbito dos pedidos de licença e autorização de obras particulares nas áreas do abastecimento de água; Realizar estudos de desenvolvimento de ações de planeamento no domínio da redução das perdas reais e aparentes no sistema municipal de abastecimento de água; Desempenhar quaisquer outras missões que se revelem necessárias







A

para qualquer uma das unidades orgânicas da Câmara Municipal de Felgueiras e que exijam
conhecimento/informação no domínio do ambiente
Nível habilitacional: Licenciatura na área de Engenharia do Ambiente e Inscrição na
respetiva Associação Profissional - Grau de Complexidade 3. Não é possível substituir as
habilitações exigidas por formação ou experiência profissional
Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade o seguinte:
Métodos de Seleção
Nos termos do artigo 17.º e 18.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, doravante
designada Portaria, conjugado com o art.º 36.º da LTFP, serão aplicados os métodos de seleção:
Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências, nos seguintes termos:
1 - Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) – para os/as
candidatos/as que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade
caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos/as em
situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenha desempenhado aquela atribuição,
competência ou atividade, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP
2 - Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) complementados com o
método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — para os/as restantes candidatos/as
Nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os candidatos podem optar, mediante declaração
escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos (PC) em substituição da Avaliação Curricular (AC)
Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Portaria, todos os métodos de seleção, bem como
todas as suas fases, têm caráter eliminatório, pelo que serão excluídos os/as candidatos/as que
obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer um dos métodos, um juízo de <i>Não</i>
Apto num dos métodos de seleção ou numa das suas fases, bem como os que não compareçam a
qualquer um dos métodos de seleção
Prova de Conhecimentos: Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a
capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem







como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. Este método de seleção será realizado individualmente, constituído por um conjunto de questões, com consulta da bibliografia/legislação indicada, com a duração máxima de 90 minutos. ----------------- A prova de conhecimentos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas. ---------- Os/As candidatos/as que compareçam à Prova de Conhecimentos com atraso de 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, não poderão realizar o método de seleção. -------------- Legislação e bibliografia necessária à sua realização: Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente ------Legislação/Bibliografia geral: Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação; Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual - Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual - Código do Trabalho; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual - Regime Jurídico das Autarquias Locais; Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679. ------------ Legislação/ Bibliografia específica: Código dos Contratos Públicos (CCP) - DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro; LEI DE BASES DO AMBIENTE- Lei n.º 19/2014, de 14 de abril; Lei da água - Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro; Regime de utilização de recursos hídricos - Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio; Lei de Bases do Clima - Lei n.º 98/2021 de 31 de dezembro; Estratégia Nacional de Educação Ambiental (Conservação da natureza) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 6 100/2017, Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho. Qualidade do ar - Decreto-Lei n.º 102/2010; Plano Nacional Energia e Clima 2030 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020; Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015; Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019; Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas - Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019; Regime de Licenciamento Único de Ambiente - Decreto-Lei n.º 75/2015 de 11 de maio; Regime jurídico da avaliação de impacte







ambiental (AIA) - Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro; REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO $\rm 1000$
- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro
<u>Avaliação Curricular:</u> Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho
a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a
experiência profissional e a avaliação do desempenho.
Na avaliação curricular são consideradas e ponderadas <i>a habilitação académica</i> ou nível de
$qualificação\ certificado\ pelas\ entidades\ competentes, \textit{a formação profissional}\ (considerando-se\ as$
áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as
competências necessárias ao exercício da função), a experiência profissional (com incidência sobre
a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas) e
a avaliação de desempenho (relativa ao último período, não superior a três anos, em que o/a
candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de
trabalho a ocupar)
A valoração da avaliação de desempenho só é aplicável aos/às candidatos/as que já tenham
executado atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar
Assim, são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de
trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica (HA), Formação Profissional (FP),
Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD)
Para a valoração da avaliação curricular, a que será atribuída uma nota entre 0 e 20 valores,
com valoração até às centésimas, o júri adotará a seguinte fórmula:
Avaliação Curricular = (Habilitação Académica + 2 Formação Profissional + 6 Experiência
Profissional + 1 Avaliação de Desempenho) /10.
AC = (HA + 2 FP + 6 EP + 1 AV)/10.
Em que:
AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;





6724

AD = Avaliação de Desempenho.

O parâmetro habilitação académica (HA) é ponderado da seguinte forma:
a) Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura – 16 valores;
b) Habilitação de grau académico superior – 20 valores.
No parâmetro formação profissional (FP) apenas são consideradas as áreas de formação e
aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ac
exercício da função sob a forma de congressos, colóquios, jornadas, simpósios, workshops e ações
de formação ou sensibilização, que se encontrem devidamente comprovados, sendo os mesmos
ponderados da seguinte forma (máximo de 20 valores):
Ações de formação realizadas nas áreas técnicas que compõem o conteúdo funcional:
a) Ações de formação com duração < ou = a 35 horas - 1 valor / cada ação;
b) Ações de formação com duração > a 35 horas e < 100 horas - 2 valores / cada ação;
c) Ações de formação com duração > = a 100 horas - 3 valores /cada ação;
Ações de formação realizadas em áreas relevantes para a organização:
a) Ações de formação com duração < ou = a 35 horas - 0,5 valor / cada ação;
b) Ações de formação com duração > a 35 horas e < 100 horas - 1 valor / cada ação;
c) Ações de formação com duração > = a 100 horas - 1,5 valores /cada ação;
Apenas serão consideradas as formações comprovadas através de cópia do respetivo
certificado. Os certificados deverão conter os seguintes elementos: identificação da entidade
formadora; identificação do formando; carga horária e data de realização da formação. Cada dia de
formação equivale a 6 horas e cada semana a cinco dias, se outro valor não estiver definido no
certificado
No parâmetro experiência profissional (EP) é ponderado o desempenho efetivo de funções
na área para a qual é aberto o presente procedimento concursal, que se encontre devidamente
comprovado, com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho e o
grau de complexidade das mesmas, da seguinte forma:
a) Sem experiência - 5 valores;

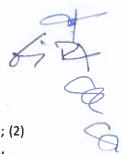


ED.

b) Inferior a 12 meses – 10 valores;----------- No parâmetro avaliação de desempenho (AD) é considerada a média das notas obtidas nos três últimos anos em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, convertida numa escala de 0 a 20 valores. ---------- Caso o/a candidato/a não tenha qualquer relação jurídica de emprego público ou, tendo-a, não tenha sido avaliado/a por causa não imputável ao/à próprio/a, é-lhe atribuída a nota positiva "3" correspondente a um desempenho de "Bom", atento o fixado no artigo 6.º do Decreto-Regulamentar n.º 19-A/2004, de 28 de dezembro, para os anos de 2005 a 2007, e a nota de "2" correspondente a um "Desempenho Adequado", atento o fixado no artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, para os anos de 2008 e seguintes (FAQ's - Procedimento Concursal - DGAEP). ------ Avaliação psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. --------------------- Este método será composto pela aplicação de vários instrumentos/técnicas de avaliação psicológica e por cada candidato/a submetido a este método de seleção, será elaborado um relatório individual, contendo a indicação das aptidões e/ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido. ------------ Será avaliada a Avaliação Psicológica através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção. -------------- Entrevista de Avaliação de Competências: a entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. ------ Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.







Pertis de competencias determinado como essencial: (1) Orientação para os resultados; (2)
Conhecimentos Especializados e Experiência; (3) Iniciativa e Autonomia; (4) Responsabilidade e
compromisso com o serviço; (5) Trabalho de equipa e cooperação; (6) Tolerância à pressão e
contrariedades.
A entrevista de avaliação de competências será valorada da seguinte forma:
Apresenta 0 competências – 4 valores;
Apresenta 1 competência de nível suficiente – 8 valores;
Apresenta 2 ou mais competências de nível suficiente –12 valores;
Apresenta 3 ou mais competências de nível bom – 16 valores;
Apresenta as 4 competências de nível elevado – 20 valores.
Sendo o nível de cada competência apurado da seguinte forma:
Evidencia 0 ou 1 comportamentos – insuficiente;
Evidencia 2 comportamentos – suficiente;
Evidencia 3 comportamentos – bom;
Evidencia 4 comportamentos – elevado.
Ordenação final:
A ordenação final dos/as candidatos/as será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa
até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:
OF = (70PC+30EAC) /100 ou OF = (70AC+30EAC) /100
A AP (Avaliação Psicológica) será avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto,
sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção.
Legenda:
OF - Ordenação Final;
PC - Prova de Conhecimentos;
AC - Avaliação Curricular;
EAC - Entrevista de Avaliação de Competências.



Praça da República - Margaride 4610-116 Felgueiras T. 255 318000 F. 255 318 170 geral © cm-felqueiras pt

www.cm-felgueiras.pt



------- Critérios de Ordenação Final - Em caso de igualdade de valoração entre candidatos/as, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no art.º 24.º da Portaria. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: valoração sucessiva obtida nos métodos seguintes; candidato/a que esteja a desempenhar funções em posto de trabalho idêntico ou equiparado; candidato/a com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso; candidato/a com habilitação literária superior; candidato/a com maior classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências: Competências especializadas e experiência.

Candidatos/as portadores/as de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecida
nos termos da lei - nos termos do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro
o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece
sobre qualquer outra preferência legal
O júri deliberou, ainda, que as notificações efetuadas aos/às candidatos/as são realizadas pela Plataforma de Recrutamento da Câmara Municipal de Felgueiras
E nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos.
Esta deliberação foi tomada por unanimidade
Paços do Concelho de Felgueiras, 05 de agosto de 2024

O Júri,

A Presidente

(Eng.ª Gisela Maria da Costa Rodrigues)

Os Vogais,

(Dr. Eugénio Pedro Magalhães Ribeiro)

(Eng.º Eugénio António Freitas Pinto)





